



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui a Política Municipal de Proteção à Mulher e dispõe sobre a utilização de sanitários e vestiários de uso coletivo no Município de Rio Branco/AC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Branco/AC, a Política Municipal de Proteção à Mulher, com o objetivo de garantir a segurança, a privacidade e a dignidade das mulheres em espaços públicos e privados de uso coletivo.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, considera-se mulher a pessoa do sexo biológico feminino.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Art. 3º

Os sanitários, vestiários e demais espaços segregados por sexo em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo deverão ser utilizados de acordo com o sexo biológico do usuário.

Art. 4º

Fica assegurado que os sanitários e vestiários femininos sejam de uso exclusivo de pessoas do sexo biológico feminino.

Art. 5º

Os estabelecimentos poderão disponibilizar sanitários de uso individual, unissex ou familiar, destinados a qualquer pessoa que opte por sua utilização.

Art. 6º

Fica vedada qualquer forma de constrangimento, violência ou exposição vexatória no ambiente dos sanitários, devendo os responsáveis pelos estabelecimentos prezar pela segurança e integridade de todos os usuários.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Art. 7º

O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar a utilização de sanitários e vestiários de uso coletivo no Município de Rio Branco/AC, com fundamento na proteção da intimidade, privacidade e segurança, especialmente de mulheres, em ambientes que envolvem exposição corporal.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, bem como garante, no art. 5º, caput e inciso X, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da segurança. Tais direitos assumem especial relevância em espaços como sanitários e vestiários, nos quais há legítima expectativa de resguardo da esfera íntima.

A separação desses ambientes com base no sexo constitui prática historicamente consolidada e amplamente adotada como mecanismo de proteção, especialmente em relação às mulheres, que figuram como principais vítimas de crimes contra a dignidade sexual no Brasil.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, por meio do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, indicam que o país registrou 87.545 vítimas de estupro e estupro

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250

gabinete.vereadorebermachado@gmail.com

Telefone: [\(68\) 3302-7200](tel:(68)3302-7200)

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

de vulnerável em 2024, o maior número da série histórica, correspondendo a uma ocorrência a cada poucos minutos.

Além disso, informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública apontam que o Brasil registra, em média, mais de 200 casos de estupro por dia, evidenciando a gravidade e a persistência desse tipo de violência.

Os dados demonstram que mulheres e meninas constituem a maioria das vítimas, o que impõe ao Poder Público o dever de adotar políticas preventivas eficazes, especialmente em ambientes nos quais há exposição corporal e maior vulnerabilidade.

No âmbito local, a realidade também exige atenção, sendo papel do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto à organização e funcionamento de espaços públicos e privados de uso coletivo.

Nesse contexto, a organização de sanitários e vestiários com base em critério objetivo — o sexo biológico — visa garantir previsibilidade normativa e efetividade na proteção da intimidade, reduzindo potenciais situações de constrangimento e vulnerabilidade.

Importa destacar que a presente proposta não tem por finalidade promover discriminação ou exclusão, tampouco desconsiderar a dignidade de pessoas que se

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

identificam com gênero diverso do sexo biológico. Ao contrário, busca-se harmonizar direitos fundamentais potencialmente em tensão, mediante a previsão de alternativas como sanitários de uso individual, unissex ou familiar, aptos a assegurar acesso universal com respeito e dignidade.

Sob a ótica do princípio da proporcionalidade, a medida:

I – mostra-se adequada à proteção da intimidade e segurança em ambientes sensíveis;

II – revela-se necessária diante da inexistência de meio menos gravoso igualmente eficaz para a organização desses espaços;

III – é proporcional em sentido estrito, ao não impedir o acesso a sanitários, mas apenas estabelecer critérios de uso para ambientes coletivos específicos.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes claras e juridicamente fundamentadas para a utilização de sanitários e vestiários coletivos, promovendo a proteção da intimidade, da segurança e da dignidade da população, em especial das mulheres.

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”,

04 de maio de 2026.

Eber Silva
Machado

Assinado de forma digital
por Eber Silva Machado
Dados: 2026.05.04 17:08:30
-03'00'

EBER MACHADO
Vereador
REPUBLICANOS

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250

gabinete.vereadorebermachado@gmail.com

Telefone: [\(68\) 3302-7200](tel:(68)3302-7200)